



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - INEXIGIBILIDADE, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Trata-se de Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, com fulcro no Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO A DESPESA no valor total de R\$ 3.923.659,20 (três milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) no período de **12 (doze) meses**, junto às instituições:

ü **NOVA PRANA – COLÉGIO INCLUSIVO LTDA – ME** – CNPJ: 11.245.144/0001-24, conforme estabelece o Decreto 64.187/2019, art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, de acordo com a reserva de recursos, doc. 0058429445, 0058652776.

ü **CAAPE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA** – CNPJ: 07.873.940/0001-34, conforme estabelece o Decreto 64.187/2019, art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, de acordo com a reserva de recursos, doc. 0058429445, 0058652776.

Tendo em vista o Despacho da Área Técnica, (doc. 0059507688 e 0059511986), o Parecer Referencial SEDUC-CJ nº 02/2025 (doc. 0059333350), Declaração da Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul em atendimento ao Parecer Jurídico (doc. 0059845358), Despacho do Centro de Normatização e Controle de Serviços Terceirizados (doc. 0059864105) e demais procedimentos necessários em cumprimento à legislação vigente:

1. APROVO o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar constantes nos docs. SEI nº 0058566126 e 0058552744, no qual se apresenta todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

2. DECLARO a INEXIGIBILIDADE de licitação por atender aos preceitos fundamentados no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando, também, demonstrada a compatibilidade de preço ofertado com os valores de mercado.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamenta-se a escolha das instituições: **NOVA PRANA – COLÉGIO INCLUSIVO LTDA – ME e CAAPE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA** tendo em vista que as mesmas atendem os requisitos indicados no Termo de Referência no que diz respeito a natureza do objeto e que possuem valores compatíveis com os praticados no mercado.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A utilização do credenciamento com base no inciso I e III, do artigo 79 da Lei 14.133/21, tem em vista que se trata de um serviço de escolarização para alunos que não se beneficiam da inclusão na rede regular nesse momento, cuja natureza permite a prestação por múltiplos mencionados, desde que atenda aos requisitos de qualificação previamente estabelecida. A demanda desse serviço é flutuante, ou seja, não é possível prevê-la durante o ano letivo, já que há matrículas fora de período e o nível de comprometimento de estudante pode se agravar ou estabilizar ao longo da vida escolar. Por esse motivo o atendimento tem caráter excepcional e temporário, o que torna o credenciamento uma solução mais eficaz.

A escolha da inexigibilidade da licitação foi com base no inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/21 que trata de objetos que podem ser contratados por meio de credenciamento, conforme Estudo Técnico Preliminar (doc SEI 0058552744)

Além disso, a qualificação prévia dos mencionados garante que todos os contratados atendam aos requisitos técnicos e financeiros necessários para a execução do serviço de maneira adequada.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-5-TR, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

6. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

DEMONSTRO E APRESENTO, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, através das pesquisas, que os preços junto ao Doc SEI 0058628135 são compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a

natureza do objeto, razão pela qual as instituições: **NOVA PRANA – COLÉGIO INCLUSIVO LTDA – ME e CAAPE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA** foram classificadas para a execução dos serviços pretendidos.

Ressalto que coube à Coordenadoria Pedagógica, por meio do Centro de Apoio Pedagógico (CAPE) elaborar os documentos modelos para o novo Edital de Credenciamento, por meio do Processo SEI 015.00009864/2023-13. Desse modo, a Administração definiu os valores das mensalidades com base no valor da mensalidade dos contratos de 2023, reajustes previstos pela SIEEESP e a inflação anual e assim obteve o preço mensal a ser pago por estudante para o edital 2024/2025, em conformidade ao inciso III do art. 79 da Lei 14.133/21.

Assim, o valor total da contratação foi obtido pela multiplicação do valor da mensalidade (já definido) pela quantidade de estudantes que necessitam de escolas especializadas, conforme relatório pedagógico emitido pela Equipe de Educação Especial da DE.

7. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida somente a subcontratação do transporte escolar, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

8. GARANTIA

Será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor da contratação.

Justifica-se a exigência face ao vulto da contratação visando a redução de riscos e assegurar, à Administração, quanto ao descumprimento de obrigações ou outros prejuízos que possam ser causados pela Contratada.

9. DECLARAÇÃO DE QUE A CONTRATADA PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Declaro que as contratadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação, sendo que os documentos comprobatórios se encontram nos docs. SEI nº 0059296600, 0059297018, 0059297371, 0059297547, 0059297892, 0059298680, 0059299781, 0059300637, 0059301205, 0059316932, 0059317289, 0059317583, 0059317835, 0059318072, 0059318326, 0059318522, 0059318888, 0059319132, 0059319328, 0059798224, 0059803492, 0059833334 e 0059474323.

10. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

11. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento aos requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021, **designo**, que a comissão de contratação está indicada no doc. 0058742495.

DESIGNO, como Fiscal e Gestor do Contrato, os servidores: Roberto Monteiro Uglar e Josiane de Oliveira Silva CPF 139.199 008-04 e 334.719.298-27.

AUTORIZO, considerando a necessidade de imprimir celeridade as contratações e assegurando os princípios da legitimidade e da eficiência nos procedimentos, fica autorizada o/a Dirigente da Diretoria de Ensino Guarulhos Sul a realizar esta contratação na **modalidade Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, representando o Estado no Contrato.

(Republicado novamente por conter incorreções)